

NOTA PÚBLICA

A FRENTE ASSOCIATIVA DA MAGISTRATURA E DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, congregando a **Associação dos Juizes Federais do Brasil (AJUFE)**, a **Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA)**, a **Associação Nacional dos Procuradores dos Procuradores da República (ANPR)**, a **Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)**, a **Associação Nacional dos Membros do Ministério Público Militar (ANMPM)** e a **Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (AMPDFT)**, vem a público repudiar a arbitrariedade e abuso na prisão do juiz Roberto Schuman, manifestando-lhe solidariedade extensivas à família, e exigir a apuração e punição dos excessos cometidos.

No dia 4 de fevereiro último, Roberto Schuman foi preso e levado algemado à delegacia por policiais civis da Coordenadoria de Recursos Especiais (CORE) do Rio de Janeiro apenas porque contestou a forma grosseira como havia sido abordado por policiais civis quando descia de um táxi, na Lapa.

Na Delegacia, ficou comprovado não Dar voz de prisão sem que o juiz estivesse praticando qualquer ilícito, além de algemá-lo injustificadamente, mesmo tendo se identificado, foi uma manifestação inadmissível de desrespeito à cidadania, extrapolação de função e desprezo ao Poder Judiciário. Se um juiz federal, após se identificar, é ameaçado por três polícias com pistolas automáticas em punho, algemado e jogado como um bandido na mala de um camburão, o que aconteceria a um cidadão que não tem conhecimento dos seus direitos?

Os depoimentos prestados pelos policiais no termo circunstanciado, na tentativa de explicar o injustificável, revelam grosseira contradição, quando um diz que a abordagem de arma em punho e a voz de prisão se deram pelo fato de ter visualizado o juiz com a mão no bolso, só depois vindo a perceber que tinha sido para retirar um celular, enquanto o outro afirma que, ao ser avistado, o juiz estava falando ao celular.

Tais arbitrariedades são manifestações de quem se considera acima dos poderes constituídos, sendo inadmissível que sejam praticadas por agentes integrantes da chamada elite da Polícia Civil do Rio de Janeiro.

Nesse caso, exige-se a apuração rigorosa do lamentável incidente para que se saiba se houve a intenção por parte dos policiais de afrontar o Poder Judiciário. Caso confirmada essa atitude irresponsável, a punição, com a perda de cargo, deve ser imediata.

Causa mais estranheza ainda que os policiais civis, aos quais cabem preponderantemente as funções investigativas, se envolverem em uma situação diretamente vinculada ao policiamento ostensivo, atribuição exercida pela Polícia Militar. Ademais, não se tratava de flagrante delito a exigir a intervenção dos policiais civis.

A extrapolação de funções não é a única comprovação de arbitrariedade. Tão estapafúrdia foi a prisão que o juiz Roberto Schuman foi liberado logo depois de prestar depoimento, sem que houvesse a intervenção judicial.

A Lei Orgânica da Magistratura Nacional (Loman) estabelece que juízes não podem ser presos sem ordem escrita do Tribunal do qual fazem parte, a não ser em caso de flagrante e, ainda assim, quando se trate de crime inafiançável. Mesmo nesses casos, para evitar arbitrariedades como a registrada nesse episódio, o policial tem que, imediatamente, comunicar o fato ao tribunal ao qual o magistrado é vinculado e colocá-lo à disposição do presidente do tribunal.

Atitudes arbitrárias como essa causam indignação maior quando são praticadas por policiais, de quem a sociedade espera proteção e segurança e não abuso de poder e atos deliberadamente destinados a humilhar os cidadãos e ainda que comprometem o relacionamento saudável que deve existir entre as instituições.

A Ajufe entrará com representação, na Corregedoria da Polícia Civil do Rio de Janeiro, contra os agentes envolvidos nesse episódio e acompanhará de perto o andamento das investigações.

A ANPT, na defesa das prerrogativas legais e institucionais do membro do Ministério Público do Trabalho citado e na defesa do interesse público e dos bons serviços da Instituição, que requer a firme atuação no resguardo dos interesses difusos e coletivos, sobretudo os concernentes à saúde e à segurança no trabalho, vez que direitos indisponíveis, torna público o seu apoio integral às investigações e atuações processuais do Membro do Ministério Público aludido, que, em razão do exitoso trabalho e estrito cumprimento de suas funções institucionais, vem recebendo ataques reiterados no âmbito do processo judicial.

As atribuições atinentes a acolher eventuais denúncias, promover investigações e ajuizar ação civil pública, objetivando o cumprimento da legislação, são deveres funcionais do Procurador do Trabalho e, por isso mesmo, não constituem procedimento anômalo, descabido, estapafúrdio ou promoção da instabilidade nas relações de trabalho. Alegações nesse sentido apenas podem ser imputadas ao simples fato de contrariarem os interesses de eventual empresa, cuja defesa somente se legitima nos estritos limites legais.

Também se afigura, absolutamente, ilegítima a tentativa de afastar o Procurador do Trabalho Jean Carlo Voltolini do caso. Justamente para garantia da sociedade e para repelir iniciativas como esta, a Constituição da República atribuiu ao Membro do Ministério Público a garantia de respeito ao princípio do promotor natural e da inamovibilidade.

Dessa forma, a **Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho (ANPT)** repudia toda e qualquer espécie de tentativa de coação ou ameaça a qualquer Membro do Ministério Público do Trabalho e, no caso específico, ao Procurador do Trabalho Jean Carlo Voltolini, que, de forma alguma, está obrigado a se submeter a eventual acordo proposto, sujeitando-se tão-somente à Constituição e às leis da República.

Brasília-DF, 29 de agosto de 2007.

SEBASTIÃO VIEIRA CAIXETA
Presidente